

Caracas, 24 de Janeiro de 2018

**Prezado Sr.**

A presente comunicação tem como objeto dar resposta a solicitação de informação relacionada com a área de Cumprimento (Compliance) e oferecer informação mais detalhada sobre o Programa de Prevenção e Detecção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo em CAF.

CAF é uma empresa jurídica de direito internacional público regulamentada de acordo as disposições definidas no "Convenio Constitutivo de la Corporación Andina de Fomento", de 7 de fevereiro de 1968, entre as Republicas de Argentina, Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Panamá, Peru, Uruguai e a Republica Bolivariana da Venezuela. Atualmente, CAF esta composta por 19 países -17 latino americanos e do Caribe, Espanha e Portugal- assim como por 14 bancos privados da região. Os países acionistas membros plenos de CAF mantêm 94% do capital pagado. A Junta Diretiva é conformada por 20 membros e seus suplentes, representada na sua maioria por Ministros e Membros de Gabinete; para maior detalhe consulte nossa página web: <https://www.caf.com/pt>.

O objetivo de CAF é promover o desenvolvimento sustentável e a integração regional, mediante a prestação de diversos serviços financeiros para clientes dos setores públicos e privados dos países acionistas.

O Convenio Constitutivo, habilita CAF a executar certas operações e/ou transações financeiras e por CAF ser um Banco de Desenvolvimento Multilateral Regional está sujeito somente ao especificado em este documento, onde define que CAF:

- i. Não tem obrigação de reportar operações suspeitas já que não está submetida á regulamentação ou lei de nenhum de seus países membros. Adicionalmente, por características de um Banco de Desenvolvimento não se realizam operações em espécie que requerem controles específicos.
- ii. Não é classificada como um "Banco Estrangeiro" Foreign Bank, (Registro Federal Vol. 67; 60566, de 26 de Setembro de 2002) pelo qual não está obrigada a assumir o que está descrito no APRENDIX A TO SUBPART 103 – CERTIFICATION REGARDIN CORRESPONDENT ACCOUNTS FOR FOREIGN BANKS (OMB Control number 1506-0043).

A pesar do antes mencionado, CAF considera a prevenção e detecção de lavado de ativos e financiamento ao terrorismo como um tema importante, e definiu um Programa de Prevenção e Detecção de Lavagem de Dinheiro que inclui:

- i. Existência de política para combater e prevenir lavado de ativos e o financiamento ao terrorismo.
- ii. Prática conhecimento do cliente, provedores e consultores, monitoramento de operações e procedimentos de devida diligencia que estão desenhadas para prevenir a organização de estabelecer relações e/ou negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas ligadas a atividades delitivas.
- iii. Uso de sistemas para detecção de contas e/ou transações com pessoas, empresas ou países relacionados nas listas OFAC, Organização das Nações Unidas (ONU), União Européia (UE), Lista de Sanções Francesa ou na lista emitida pelo Grupo de Ação Financiera (GAFI).
- iv. Oficial de Cumprimento designado.
- v. Programa de treinamento periódico para todos os empregados.
- vi. Função de auditoria Independentge para revisar o cumprimento do programa.
- vii. Emissão de informes semestrais para a Presidência Executiva com os resultados da revisão de cumprimento do programa de prevenção de detecção de lavagem de dinheiro.

Para maior informação, por favor, visite nossa página web:

<https://www.caf.com/pt/sobre-caf/o-que-fazemos/acesso-a-informacao/prevencao-de-lavagem-de-dinheiro>

Atenciosamente,



Martha Elisa Diez de la Vega

Diretora de Gerenciamento de Riscos

Telefone: +58 212 209 65 46

Mail: mdiez@caf.com